



Reforma Tributária

Senador VANDERLAN CARDOSO (PSD/GO)





Alteração do Sistema Tributário Nacional



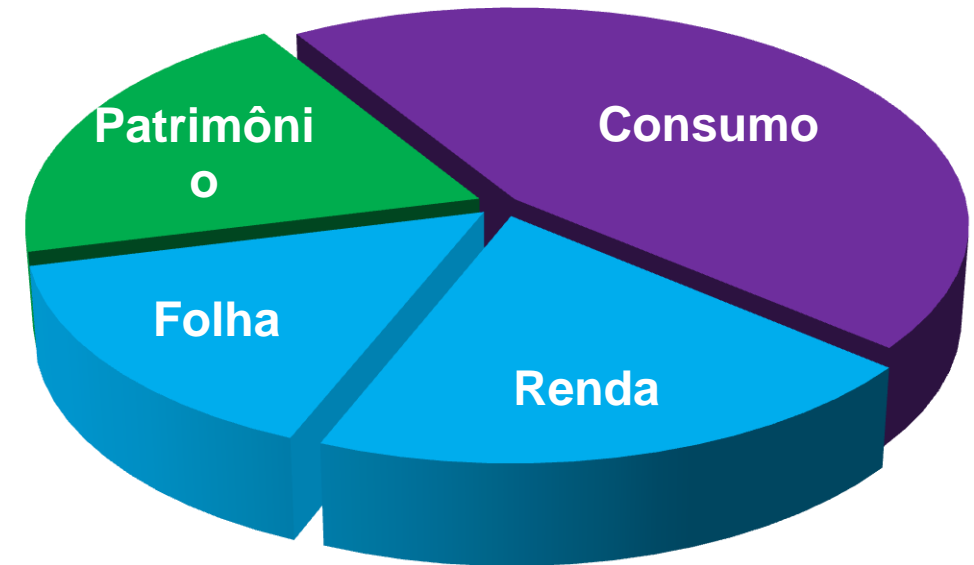
Fase 1 – CONSUMO
(PEC 45/2019)



Fases 1 e 2 - PATRIMÔNIO



Fase 2 - RENDA e FOLHA



Durante as fases 1 e 2 - ajuste na tributação sobre o PATRIMÔNIO

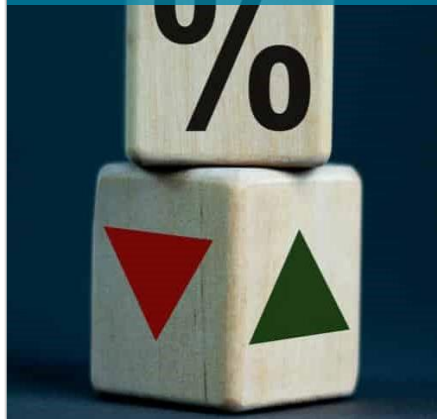
Roteiro da Apresentação

PEC 45/2019

Estrutura Básica
da Reforma



Tributação e
Alíquota



Conselho
Federativo



Fundos de
Desenvolvimento
e de Compensação



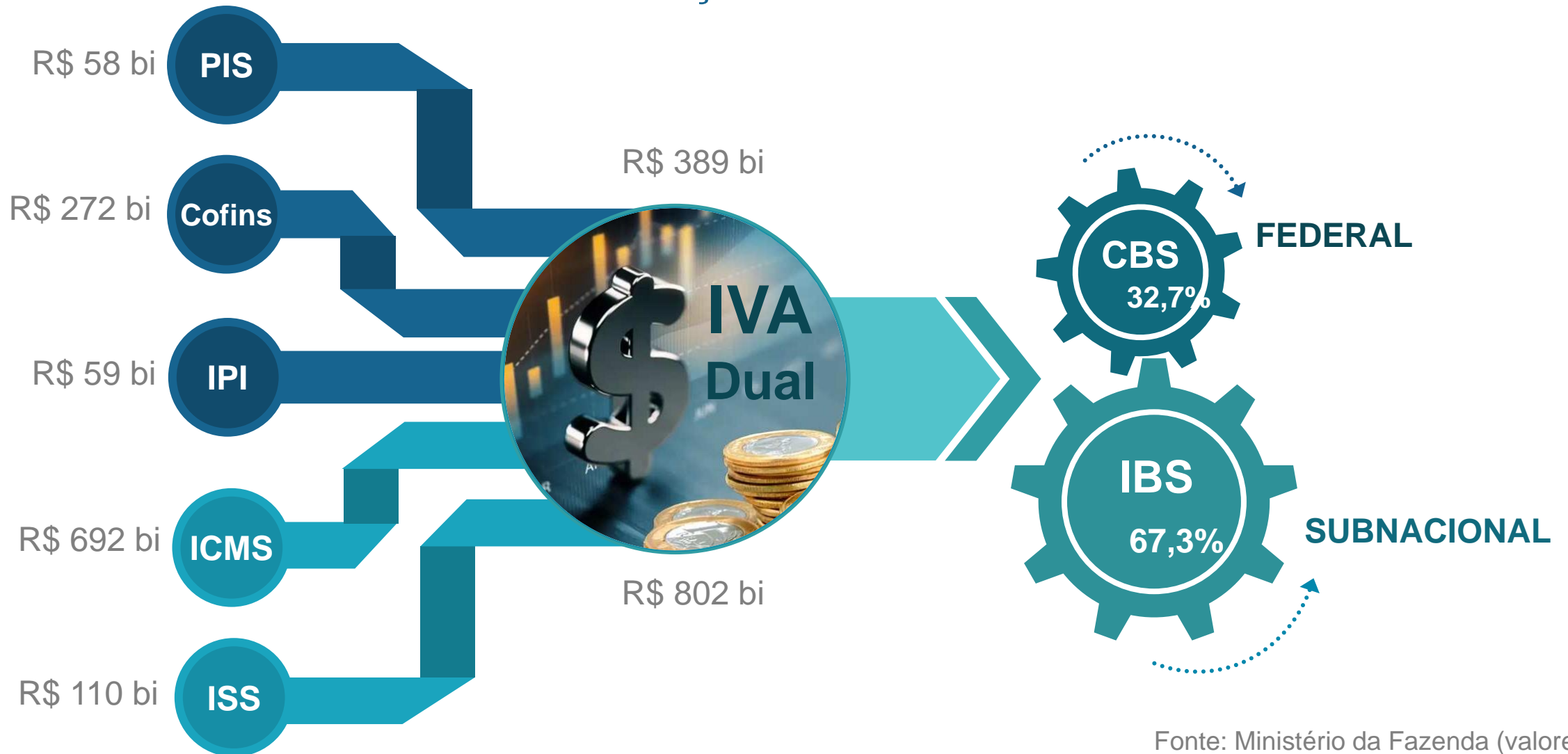
Transição



PEC 45/2019 – Aprovada na Câmara em 07/Jul – Entregue no Senado em 03/Ago

Estrutura Básica da Reforma

Criação do IVA



Tributação e Alíquotas

Arrecadação Total x CBS/IBS

R\$ Milhões

Esfera de Governo	Arrecadação
Governo Federal	2.258.551
Governos Estaduais	851.408
Governos Municipais	232.134
Arrecadação Total	3.342.093

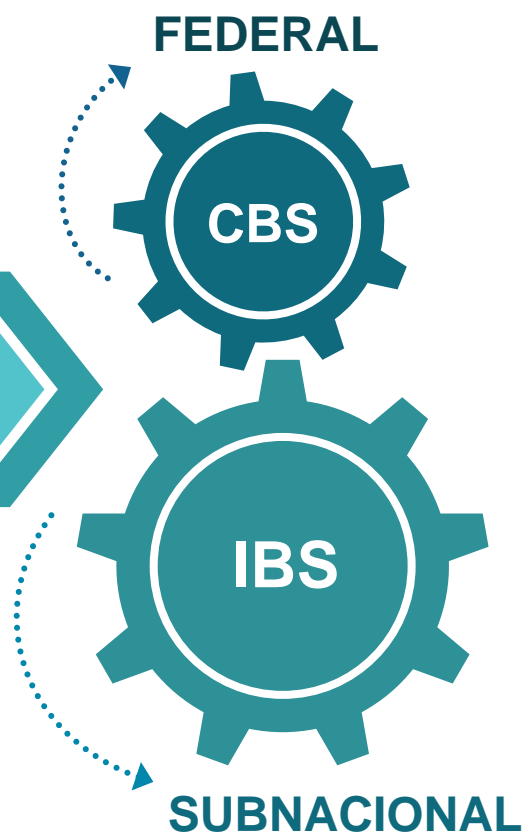
R\$ Milhões

CBS (Cofins - PIS - IPI)	IBS (ICMS - ISS)	IVA Total
389.255	-	389.255
-	694.786	802.004
-	107.218	
389.255	802.004	1.191.259

Estrutura Básica da Reforma

Unificação das Leis e das Regras

A CBS e o IBS terão os mesmos:



- Fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;
- Imunidade;
- Regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação; e
- Regras de não cumulatividade e creditamento.

A serem definidos numa só lei complementar de iniciativa do Conselho Federativo (Estados e Municípios)

Estrutura Básica da Reforma

Características do IBS e CBS

O IBS e a CBS terão todas as características de um IVA internacional, que atende a recomendação da OCDE e BIRD.

174
países
usam o IVA



Base Ampla de Incidência

O IVA incide sobre todas as operações com bens, tangíveis e intangíveis, e serviços, sendo plenamente compatível com a economia digital



Tributação no Destino

O imposto é destinado ao município e ao estado onde estão localizados os consumidores da mercadoria ou do serviço



Não Cumulatividade Plena

Os impostos recolhidos ao longo da cadeia pelas empresas geram créditos, de forma que, na prática, a tributação recai apenas sobre o consumo final da mercadoria ou serviço

Tributação e Alíquota

O texto da reforma tributária não estabelece alíquotas



Tributação e Alíquota



*

Isenção (Art. 9º, § 3º, IV)

Esse dispositivo prevê que lei complementar definirá hipóteses de isenção:

- Serviços de transporte coletivo de passageiros (rodoviário, ferroviário e hidroviário);
- Atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação;
- Reconversão urbanística.



0%

Alíquota Zero (Art. 9º, § 3º)

- Cesta Básica;
- Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- Produtos hortícolas, frutas e ovos;
- Prouni;
- Perse - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (fev/2027)

Tributação e Alíquota

Alíquota Reduzida (Art. 9º, § 1º, § 2º)

- Serviços de Educação;
- Serviços de Saúde;
- Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- Serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário, de caráter urbano, semiurbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual;
- Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais *in natura*;
- Insumos agropecuários e aquícolas;
- Alimentos destinados ao consumo humano;
- Produtos de higiene pessoal;
- Produções artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais;
- Atividades desportivas; e
- Bens e serviços relacionados a segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética.

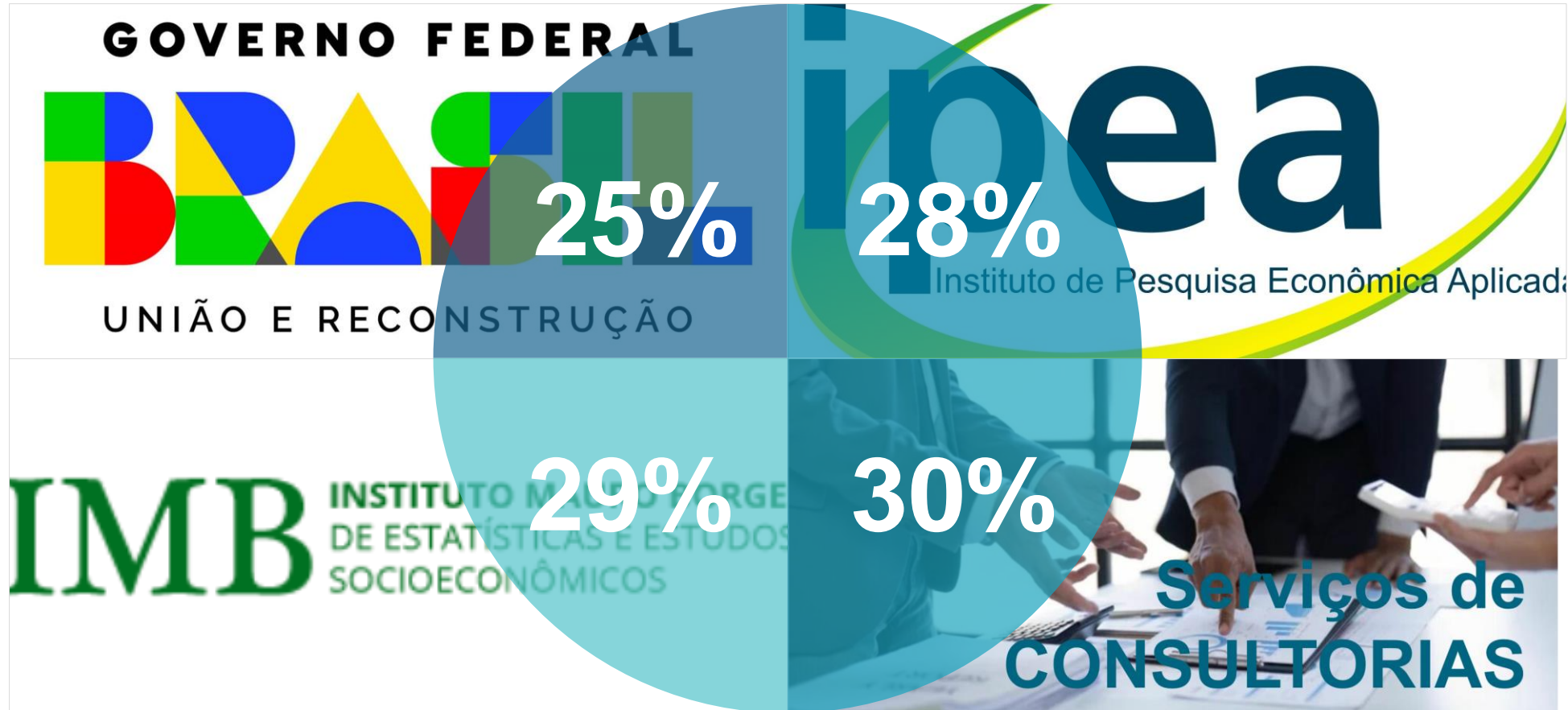


Tributação e Alíquota



Tributação e Alíquota

Estimativas Gerais



Tributação e Alíquotas

Estimativas do Ministério da Fazenda

Cenário	Descrição	Cenário Factível			Cenário Conservador		
		CBS	IBS	Total	CBS	IBS	Total
A	Cenário Base	6,95	13,78	20,73	7,38	14,64	22,02
B	Cenário A + alíquota de 50% p/ o Agro e Cesta Básica	7,51	14,89	22,39	7,98	15,83	23,81
C	Cenário B + alíquota de 50% p/ a Educação	7,51	15,10	22,71	8,09	16,05	24,14
D	Cenário C + alíquota de 50% p/ a Saúde	7,82	15,51	23,33	8,30	16,47	24,77
E	Cenário D + alíquota de 50% p/ demais bens e serviços	7,95	15,76	23,70	8,43	16,72	25,15
F	Cenário E + redução da alíquota para 40%	8,19	16,24	24,43	8,69	17,23	25,92
G	Cenário F + alíquota zero / Cesta Básica	8,41	16,69	25,10	8,92	17,70	26,62
H	Cenário G + demais tratamentos diferenciados	8,53	16,92	25,45	9,05	17,95	27,00

Tributação e Alíquotas

Participação dos Setores da Economia no PIB

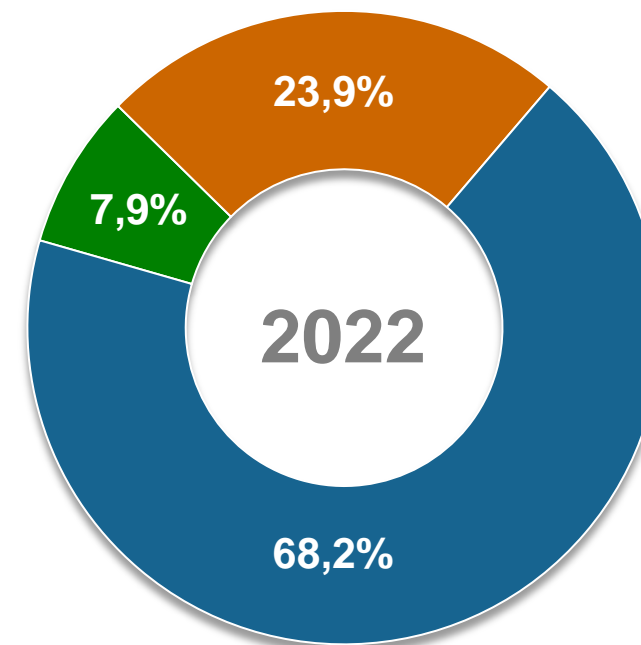
AGROPECUÁRIA

INDÚSTRIA

- Indústrias extrativas
- Indústrias de transformação
- Eletricidade, Gás, Água, Esgoto, Gestão de Resíduos
- Construção

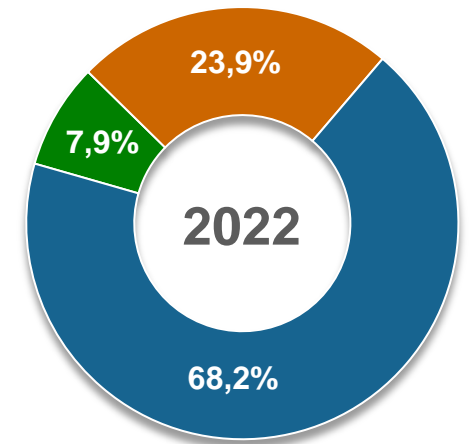
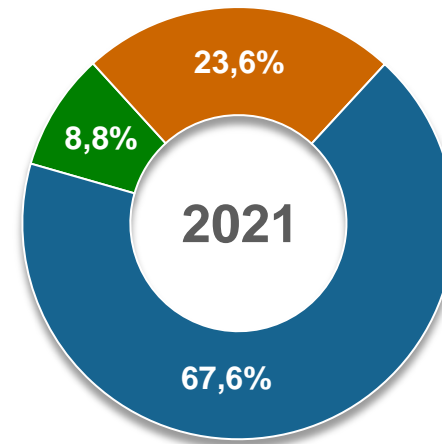
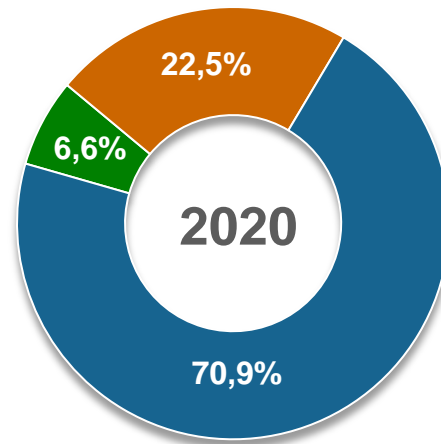
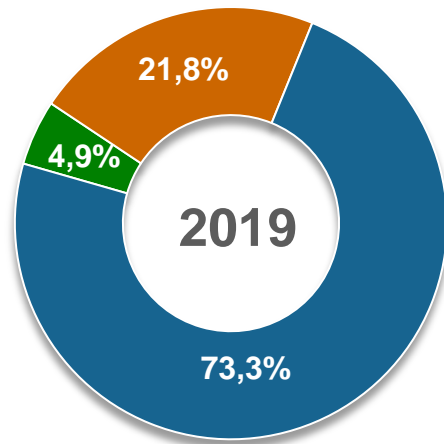
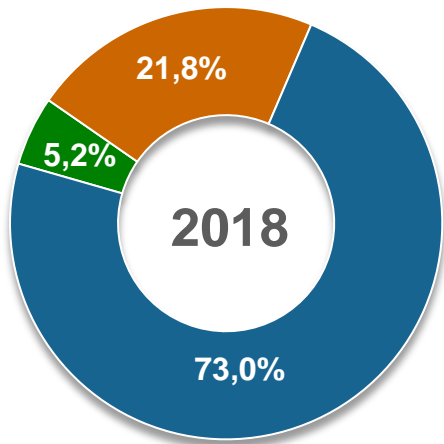
SERVIÇOS

- Comércio
- Transporte, Armazenagem e Correio
- Informação e Comunicação
- Atividades Financeiras, Seguros e Serviços relacionados
- Atividades Imobiliárias
- Outras atividades de serviços
- Administração, Defesa, Saúde e Educação Públicas e Seguridade social



Tributação e Alíquotas

Participação dos Setores da Economia no PIB



309,6 Bi

1,313 Tri

4,388 Tri

310,7 Bi

1,386 Tri

4,660 Tri

434,6 Bi

1,484 Tri

4,676 Tri

666,2 Bi

1,793 Tri

5,139 Tri

675,5 Bi

2,052 Tri

5,841 Tri

Tributação e Alíquota

Participação dos Serviços no PIB e Emprego

	% do PIB	% do Emprego
Serviços Total	73,3%	68,8%
a) Não Sujeitos à Incidência de IBS/CBS	26,2%	17,2%
Administração, Saúde e Educação Pública	17,4%	10,7%
Aluguel imputado	7,6%	0,0%
Serviços domésticos	1,2%	6,5%
b) Serviços Preservados pela PEC 45/2019	33,4%	37,5%
Alíquota reduzida (educação, saúde, transporte coletivo, etc.) - (Art. 9º, § 1º, § 2º)	5,7%	8,3%
Regimes pré-existentes (Associações, TV/Rádio, etc.) – (Art. 156-A, § 1º, XI)	2,4%	4,2%
Regimes específicos (serviços financeiros, hotéis, restaurantes, etc.) - (art. 1º/art. 156-A, §5º, V e art. 10)	11,8%	7,8%
Sujeitos ao ICMS (comércio e telecomunicações)	13,5%	17,2%
c) Serviços prestados principalmente por empresas	12,4%	11,1%
Transporte de cargas e armazenamento	3,7%	3,9%
Atividades profissionais ou administrativas	6,2%	5,7%
Outros (sistemas de informação, terceirização, etc.)	2,5%	1,5%
d) Demais serviços	1,3%	3,0%
SIMPLES / MEI (Art. 146, III, d)	0,3%	1,0%
Informalidade	0,4%	1,1%
Demais empresas	0,6%	0,9%

Conselho Federativo

Características



Classificação Administrativa (art. 156-B)

Instância Interfederativa de representação de todos os entes subnacionais (estados, distrito federal e municípios) para o IBS.



Natureza Jurídica (art. 156-B, § 1º)

Entidade pública sob regime especial, com independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira.



Instalação e Manutenção (art. 14 e art. 125, § 3º ADCT)

As despesas de instalação serão pagas pela União, e posteriormente ressarcidas. Do IBS arrecadado, a **alíquota de 0,1%** será usado para financiar o Conselho Federativo.



Presidência (art. 156-B, § 2º, inciso II)

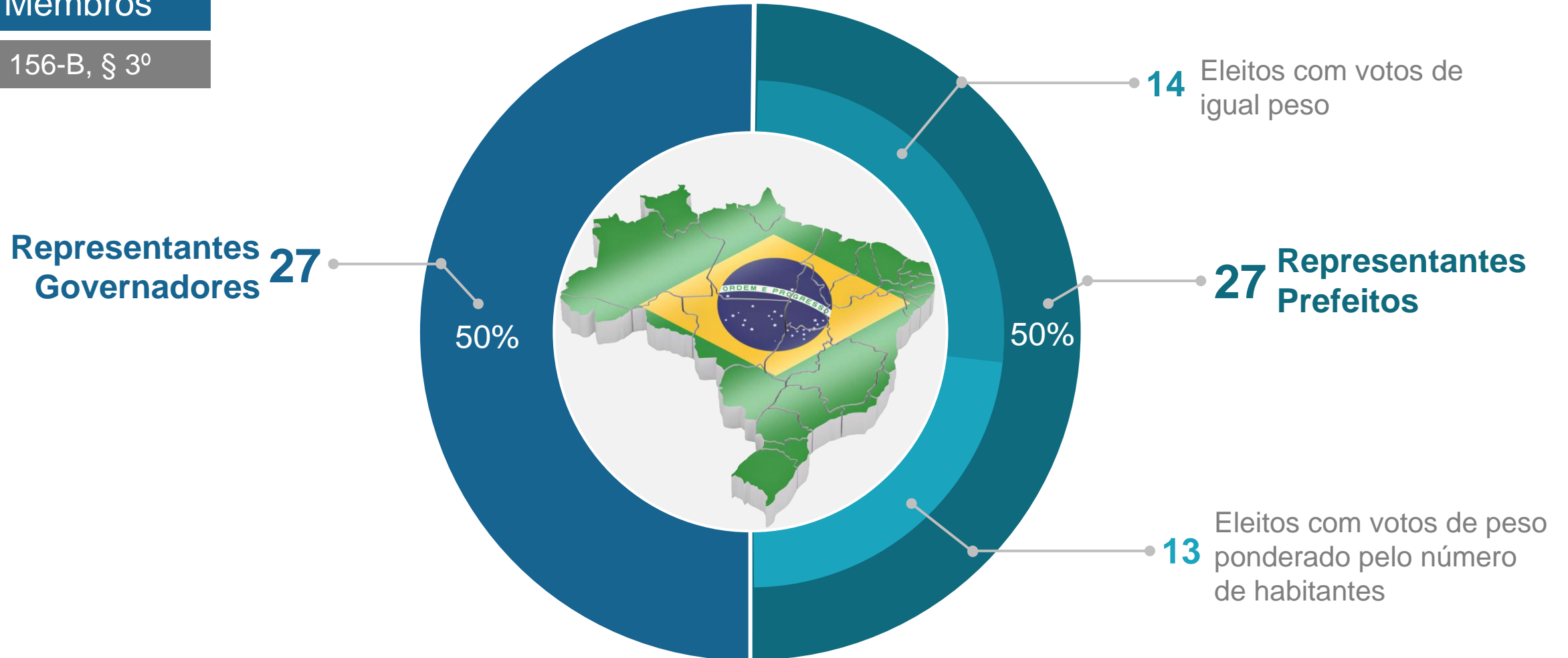
Assegurada a alternância na presidência, entre o conjunto dos Estados e o Distrito Federal e dos Municípios.

Conselho Federativo

Composição

54 Membros

Art. 156-B, § 3º



Não há participação do Governo Federal no Conselho

Conselho Federativo

Deliberações

Art. 156-B, § 4º



Art. 156-B, I a IV

Conselho Federativo

Atribuições e Competências



Iniciativa do Projeto de Lei Complementar sobre o IBS



Editar normas infralegais relativas ao imposto



Uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação



Arrecadar o imposto, fazer as compensações e repartir receita do IBS entre os entes subnacionais



Julgar as disputas que forem submetidas a suas instâncias administrativas

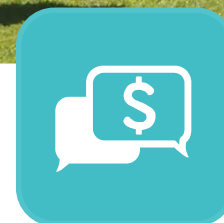
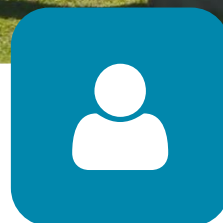
Conselho Federativo

Julgamento de Conflitos

Entes Federativos
Estados/DF e Municípios



Conselho Federativo



Compete ao STJ processar e julgar as ações judiciais sobre conflitos entre entes federativos, ou entre estes e o Conselho Federativo, no que concerne ao IBS.

(Art. 105, I, “j”)

Fundos



**Fundo Nacional de
Desenvolvimento
Regional**

(Art. 1º, Art. 159-A)



**Fundo de
Compensação
de Benefícios
Fiscais**

(Art. 12 e 13)



Fundos

Fundo de Desenvolvimento Regional

Objetivo de reduzir as desigualdades



Desenvolvimento científico e tecnológico, inovação e difusão de tecnologias



Fomento a atividades produtivas e de infraestrutura



Compensar as perdas de entes federativos



Art. 159-A, Art. 13

Valor do fundo:

- 2029 = R\$ 8 bi
- 2030 = R\$ 16 bi
- 2031 = R\$ 24 bi
- 2032 = R\$ 32 bi
- a partir de 2033, o governo federal vai destinar ao fundo **R\$ 40 bilhões por ano.**



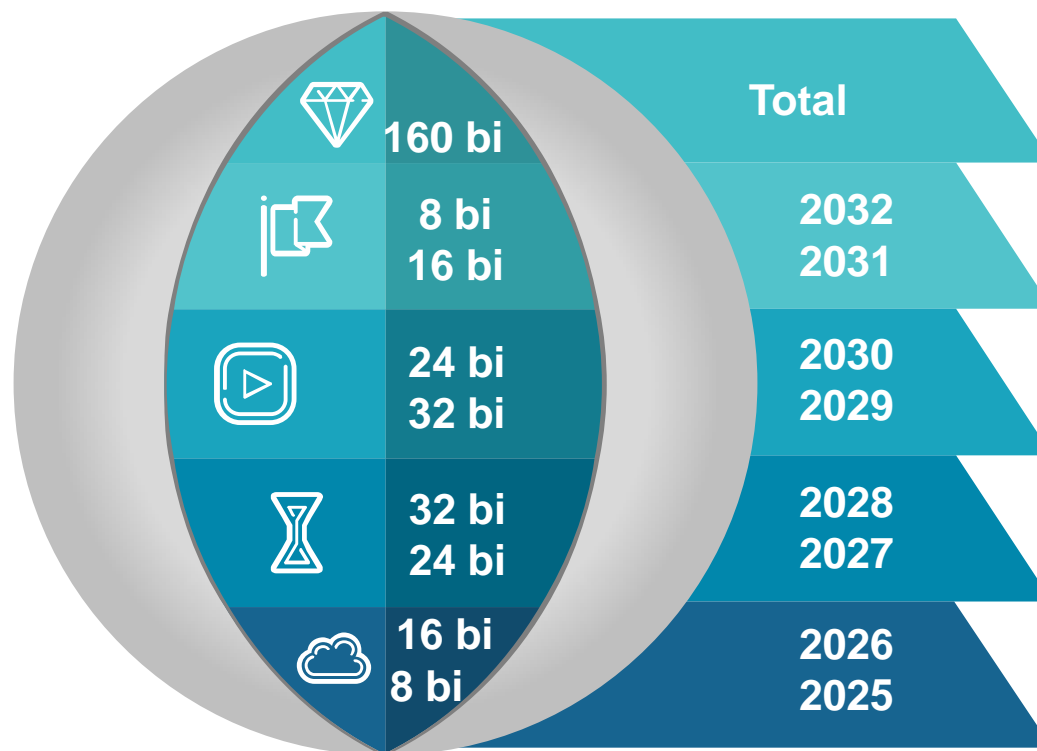
Início em 2029, sem prazo estipulado para o fim

Fundos

Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais

Objetivo de compensar benefícios fiscais já concedidos ao setor produtivo, que estão garantidos

- Duração: de 2025 a 2032
- Valor total do fundo:
R\$ 160 bilhões ou +
(União deve aportar mais, caso necessário)
- Liberação para empresas:
a partir de 2029



 Art. 12

No primeiro ano, em 2025, o aporte será de R\$ 8 bilhões, aumentando gradativamente até atingir R\$ 32 bilhões em 2028 e 2029.

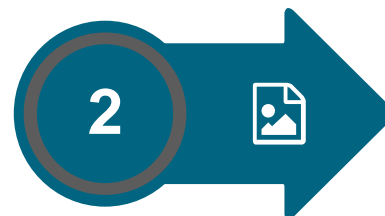
Depois, reduz progressivamente até chegar a R\$ 8 bilhões em 2032, último ano de pagamento.

Segurança jurídica para as empresas que receberam benefícios fiscais por prazo certo e condição

Fundos

Quebra de Paradigma no Modelo de Benefícios

Entra o modelo transparente de benefícios por despesa dentro do orçamento



Sai o modelo de benefícios fiscais por meio do Sistema Tributário com renúncia de receita

Os recursos do FDR aumentam gradualmente, na medida em que os incentivos de ICMS são reduzidos



Até 2098 (70 anos) 3% da parcela do IBS distribuída pelo destino são usados para compensar os entes com maior queda da participação no total da receita (art. 132)

Apoio da União via Fundo de Desenvolvimento Regional e outras fontes do OGU



Fim da guerra fiscal

Transição

Linha do Tempo dos Primeiros 10 Anos

PEC 45/2019

Emenda Constitucional da Reforma Tributária

Leis Complementares que regulamentam:

- o IBS e a CBS
- o Conselho Federativo do IBS
- o Fundo de Desenvolvimento Regional
- o ressarcimento dos saldos credores acumulados do ICMS

Lei ordinária do Imposto Seletivo
Desenvolvimento do sistema de cobrança da CBS e do IBS

Ano de Teste

- CBS = alíquota de 0,9%
- IBS = alíquota de 0,1%

Compensáveis com PIS/Cofins

- Cobrança da CBS e extinção do PIS e da Cofins
- Redução a zero das alíquotas do IPI (exceto ZFM)
- Instituição do Imposto Seletivo

Transição ICMS e do ISS para o IBS via aumento gradual da alíquota do IBS e redução gradual das alíquotas do ICMS e do ISS:

- 10% em 2029
- 20% em 2030
- 30% em 2031
- 40% em 2032
- 100% em 2033

Vigência integral do novo modelo e extinção do ICMS, do ISS e do IPI

2023

2024 e 2025

2026

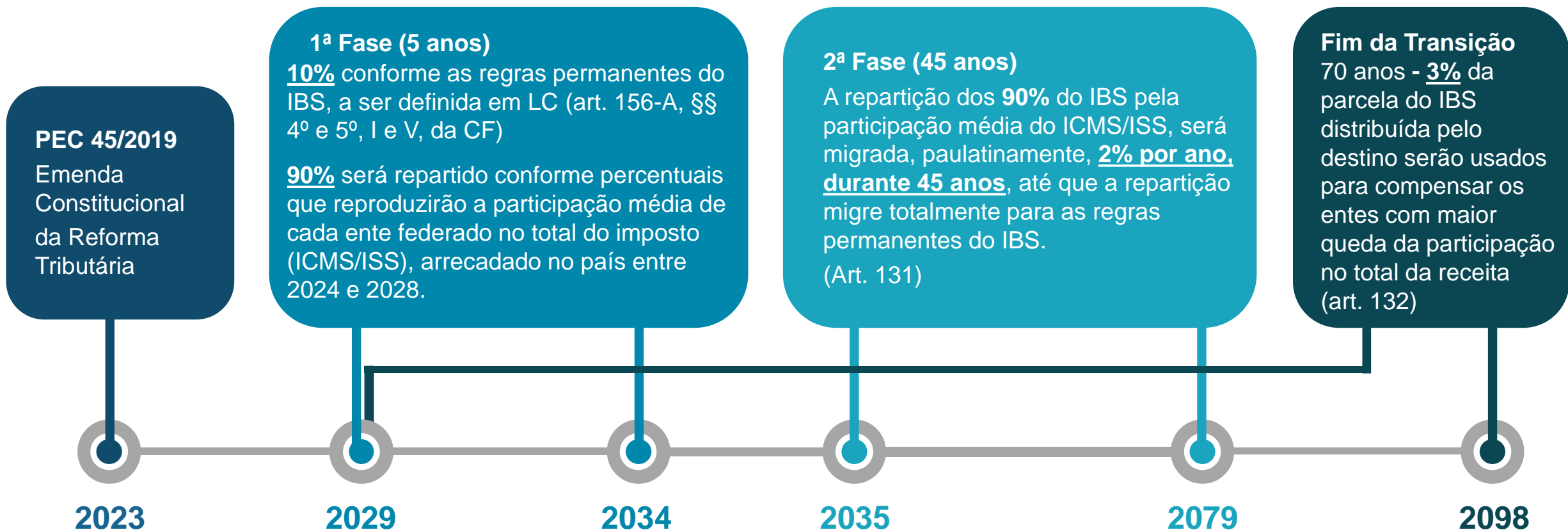
2027

2029 a 2032

2033

Transição

Linha do Tempo da Partilha do IBS (70 anos)



Transição

Simplex Nacional



- ✓ Tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados.

Art. 146, III, d

- ✓ Durante toda a transição da Reforma Tributária, o Simples Nacional será inteiramente preservado, sendo permitido, que as vendas realizadas pelo regime único gerem crédito de IBS e CBS aos adquirentes.
- ✓ Será criada a opção de recolhimento desses tributos pelo regime geral, situação na qual permitirá a apropriação de créditos tanto pela empresa do Simples Nacional quanto por seus clientes.

Transição

Partilhas Constitucionais

A Reforma mantém todas as partilhas e vinculações constitucionais existentes em relação tributos que serão substituídos



Transição

Partilhas Constitucionais

1988

Constituição Federal

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 50%, da seguinte forma:

PEC 45/2013

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, e do imposto previsto no art. 153, VIII, 50%, da seguinte forma:

2023

Art. 153 (...)

VIII – produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei.

(Imposto Seletivo)

Transição

Partilhas Constitucionais

PEC 45/2013

Art. 159. A União entregará:
I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, e do imposto previsto no art. 153, VIII 50%, da seguinte forma:



2023

Alíneas	Fundos	Participação
a	FPE	21,5%
b	FPM	22,5%
c	FCO, FNE e FNO	3,0%
d	FPM - Dez	1,0%
e	FMP - Jul	1,0%
f	FPM - Set	1,0%
TOTAL		50,0%

Arrecadação 2022			
Imposto	IR	IPI	Total
Total	754.097	58.944	813.041
50%	377.049	29.472	406.521

Transição

Fundos Constitucionais de Financiamento

2023

PEC 45/2013

Art. 159. A União entregará:
I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, e do imposto previsto no art. 153, VIII
50%, da seguinte forma:



Alíneas	Fundos	Participação	IR	IPI	Total	Regulamentação
a	FPE	21,5%	162.131	12.673	174.804	LC 62/1989
b	FPM	22,5%	169.672	13.262	182.934	
c	FCO, FNE e FNO	3,0%	22.623	1.768	24.391	Lei 7.827/1989
d	FPM - Dez	1,0%	7.541	589	8.130	LC 62/1989
e	FMP - Jul	1,0%	7.541	589	8.130	
f	FPM - Set	1,0%	7.541	589	8.130	
TOTAL		50,0%	377.049	29.472	406.521	

Transição

Fundos Constitucionais de Financiamento

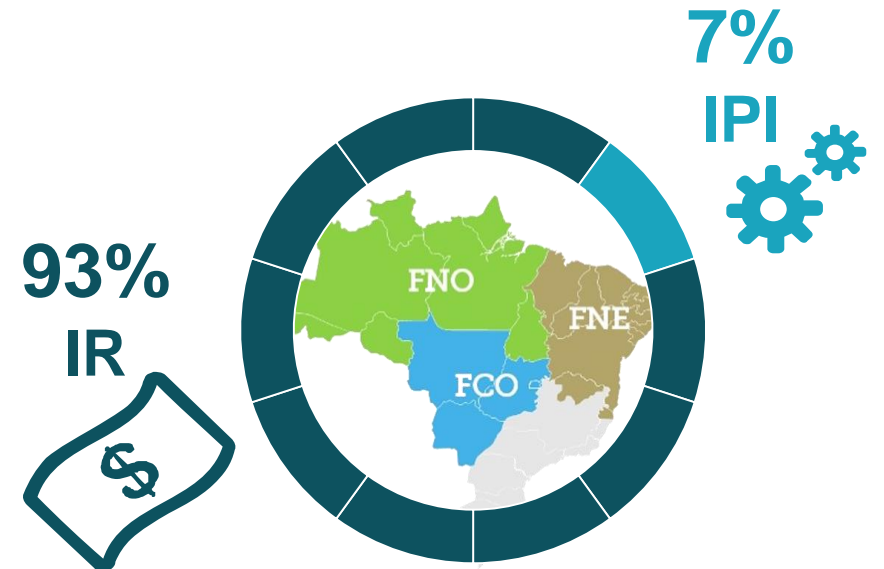
PEC 45/2013

Art. 159. A União entregará:
I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, e do imposto previsto no art. 153, VIII 50%, da seguinte forma:

Art. 6º da Lei 7.827/1989

Fundos	Distribuição	IR	IPI	TOTAL
FCO	0,6%	4.525	354	4.878
FNE	1,8%	13.574	1.061	14.635
FNO	0,6%	4.525	354	4.878
Total	3,00%	22.623	1.768	24.391

2023



Transição

Fundos Constitucionais de Financiamento

PEC 45/2013

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre *produtos industrializados*, e do imposto previsto no art. 153, VIII

50%, da seguinte forma:

2023



2027



Art. 7º e § 1º

- A União compensará eventual redução, em razão da substituição da arrecadação do IPI, pela arrecadação do imposto seletivo, nos termos de lei complementar.
- Referência a média do IPI de 2022 a 2026, atualizada na forma da lei complementar.



Obrigado!

sen.vanderlancardoso@senado.leg.br

